



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 08 /2015

Dispõe sobre a gratuidade de entrada e acesso às pessoas com deficiência em eventos privados do Município de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade de entrada e acesso às pessoas com deficiência aos cinemas, teatros, casas de espetáculo, estádios, ginásios esportivos e aos locais similares que tenham apresentação de eventos culturais, de lazer e desportivos, de natureza privada.

Parágrafo único: Para fins desta Lei são consideradas pessoas com deficiência todas aquelas que se enquadrem na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e alterações posteriores, e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As pessoas com deficiência que se enquadrarem nos benefícios desta Lei deverão se inscrever junto ao órgão municipal competente para fins de confecção e obtenção de carteira de identificação concedendo o passe livre.

Parágrafo único: A apresentação da carteira de que trata este artigo é obrigatória para a entrada e acesso da pessoa com deficiência nos eventos especificados por esta Lei.

Art. 3º Os acompanhantes das pessoas com deficiência terão o direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da entrada e acesso nos estabelecimentos e eventos mencionados no artigo 1º desta Lei desde que esteja efetivamente acompanhando a pessoa com deficiência beneficiária do direito.

§1º Ao acompanhante é dispensada a confecção e apresentação de carteira de identificação de passe livre para usufruir o direito estabelecido neste artigo.

§2º Somente um acompanhante para cada pessoa com deficiência terá direito ao desconto previsto neste artigo.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 4º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa de 10 (dez) até 100 (cem) vezes o valor do ingresso e da entrada de acesso ao evento;

III - suspensão do estabelecimento ou comerciante por prazo não superior a 30 dias, podendo tal sanção ser aplicada juntamente com a de multa;

Parágrafo Único: Será observado, para fins de notificação, tramitação e aplicação de penalidades, o disposto no Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Castelo – Lei nº 1.816, de 25 de junho de 1998, e suas modificações posteriores.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.

MARCO ANTÔNIO SANDRE CORREIA
MARCO ZOIM - Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 08 /2015**

Senhor Presidente,
Nobres colegas:

Tomamos a iniciativa de propor projeto de lei em epígrafe, dispondo sobre a gratuidade de entrada e acesso às pessoas com deficiência em eventos privados do Município de Castelo.

Esta iniciativa representa mais do que um projeto pessoal, apenas o desejo em trazer mais dignidade para uma importante parcela da nossa população.

As pessoas com deficiência possuem limitações que as impedem de levar uma vida absolutamente normal, ressaltando que muitas delas buscam vencer os desafios impostos pela adversidade do meio onde vivem.

Essas dificuldades refletem-se não só campo da acessibilidade e do trabalho, mas também nas atividades recreativas, lúdicas e desportivas, com baixo acesso a eventos desta natureza.

Por esse motivo, buscamos com este projeto facilitar a integração da pessoa com deficiência a novas opções de entretenimento, como forma de promover a inclusão social e a melhorar suas condições físico-psíquicas, pois as atividades de lazer trazem inegáveis benefícios à saúde.

Assim, acreditando que direitos sociais dessa natureza trazem uma melhor qualidade de vida para parcela importante da sociedade, esperamos a costumeira acolhida dos ilustres Edis nesta iniciativa, como forma de darmos mais esta contribuição à população do nosso Município.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.

MARCO ANTÔNIO SANDRE CORREIA
MARCO ZOIM - Vereador